



Número: **0001266-61.2025.8.17.3020**

Classe: **Ação Civil de Improbidade Administrativa**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **31/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 6.514.512,84**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE OURICURI (AUTOR(A))	
	AGRIPINO SOARES VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (RÉU)	
	STHEFANNY FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
213447918	19/08/2025 17:46	Positiva - Citação Executado	Diligência
213447922	19/08/2025 17:46	Ciente Ricardo Ramos	Devolução de Mandado
213163073	17/08/2025 20:36	Mandado (Outros)	Mandado (Outros)
211775417	04/08/2025 09:37	Despacho	Despacho
211563090	31/07/2025 18:16	Petição Inicial (Outras)	Petição Inicial (Outras)
211563091	31/07/2025 18:16	PORTARIA PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO.	Outros Documentos
211563092	31/07/2025 18:16	kit prefeito._compressed	Outros Documentos
211563093	31/07/2025 18:16	Anexo - Primeira guia	Elementos de Prova\Carta de Preposto
211563094	31/07/2025 18:16	Aviso_para_Regularizacao__ARE_50976127	Elementos de prova\Perícia
211563096	31/07/2025 18:16	Planilha de Apuração Valor do Servidor.	Elementos de Prova\Carta de Preposto
211563097	31/07/2025 18:16	Planilha_50935853_PLANILHA_DE_APURACAO_DE_DEBITOS__OURICURI_PE	Elementos de prova\Perícia



PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
COMARCA DE OURICURI / PE

MANDADO DE ID: 213163073

DESTINATÁRIO: FRANCISCO RICARDO RAMOS

ENDEREÇO: Rua MAria Petronila, n.º 215, Renascença, Ouricuri – PE.

CONTATO: (87) 9

DATA / HORA: 19.08.2025 / 16:35h

CERTIDÃO (Positiva)

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao presente mandado expedido de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca e, levando em consideração os termos da normatização vigente, mais notadamente a IN Conjunta nº 04 de 22 de maio de 2023 – TJPE¹; me dirigi ao endereço do mandado, nesta data, onde ai sendo **CITEI e INTIMEI o Executado FRANCISCO RICARDO RAMOS**, o qual após a leitura do mandado exarou seu ciente, aceitando contrafé.

Assim devolvo o presente mandado para os devidos fins.

O referido é verdade; DOU FÉ.

Ouricuri/PE, 19 de agosto de 2025.

Francisco Ismael Salvador Rodrigues
Oficial de Justiça - Mat. 178343-2

¹IN Conjunta nº 04 de 22 de maio de 2023 – TJPE - Disciplina o funcionamento das Centrais de Mandados - CEMANDO e dá outras providências.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DO SERTÃO

Id 213163073

2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri
Processo nº 0001266-61.2025.8.17.3020
AUTOR(A): MUNICIPIO DE OURICURI
RÉU: FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)**, para tomar(em) ciência dos termos da ação e integrar(em) a relação processual, bem como **EFETUE A INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **30 (trinta) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.

Com o advento da Lei nº 14.230/2021, a fase de resposta passou a ser unificada, sendo o réu citado desde logo para apresentar sua contestação (art. 17, § 7º), na qual deve ser alegada toda a matéria de defesa.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 - No campo "Número do Documento", digite: 25073118154774400000205984610

19/08 - 16:35h

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na Internet:

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Endereço: RUA MARIA PETRONILA, 215, RENASCENÇA, OURICURI - PE - CEP: 56200-000

Eu, RODRIGO DA SILVA FELICIANO, Técnico Judiciário, o digitei e o assino. OURICURI, 17 de agosto de 2025.

RODRIGO DA SILVA FELICIANO
Técnico Judiciário
(Assinado eletronicamente)

Assinado em 20/08/2025

DIRETORIA REGIONAL DO SERTÃO

2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri

Processo nº 0001266-61.2025.8.17.3020

AUTOR(A): MUNICIPIO DE OURICURI

RÉU: FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)**, para tomar(em) ciência dos termos da ação e integrar(em) a relação processual, bem como **EFETUE A INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **30 (trinta) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.

Com o advento da Lei nº 14.230/2021, a fase de resposta passou a ser unificada, sendo o réu citado desde logo para apresentar sua contestação (art. 17, § 7º), na qual deve ser alegada toda a matéria de defesa.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 25073118154774400000205984610

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Endereço: RUA MARIA PETRONILA, 215, RENASCENÇA, OURICURI - PE - CEP: 56200-000

Eu, RODRIGO DA SILVA FELICIANO, Técnico Judiciário, o digitei e o assino. OURICURI, 17 de agosto de 2025.

RODRIGO DA SILVA FELICIANO
Técnico Judiciário
(Assinado eletronicamente)

Para preenchimento pelo destinatário



Assinatura: _____

CPF: _____

Telefone atualizado: (____) _____

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri

AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Forum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE - CEP: 56000-000 - F:(87) 38744783

Processo nº **0001266-61.2025.8.17.3020**

AUTOR(A): MUNICIPIO DE OURICURI

RÉU: FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

DESPACHO

01. Com o advento da Lei nº 14.230/2021, a fase de resposta passou a ser unificada, sendo o réu citado desde logo para apresentar sua contestação (art. 17, § 7º), na qual deve ser alegada toda a matéria de defesa.
02. Cite-se o requerido para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias.
03. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos (Art.17 §10-B).

OURICURI, data da assinatura eletrônica

Juiz(a) de Direito





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA
COMARCA DE OURICURI - PE

O **MUNICÍPIO DE OURICURI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 11.040.904/0001-67, com sede administrativa localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145 - Centro, Ouricuri - PE, CEP 56200-000, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, conforme instrumento de mandato anexo, propor a presente

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face do **FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**, brasileiro, ex-prefeito do Município de Ouricuri/PE, nascido em 31/7/1982, filho de Francisco Ramos da Silva e Maria Gorete Modesto Soares, inscrito no CPF sob o nº 034.545.944-05, com domicílio à Rua Maria Petronila da Silva, nº 215, Bairro: Renascença, Ouricuri/PE, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor de forma pormenorizada.

I. DA SÍNTESE FÁTICA

A presente Ação de Improbidade Administrativa é ajuizada em desfavor do Prefeito do Município de Ouricuri, em decorrência de graves irregularidades identificadas durante a análise da prestação de contas de governo referente ao exercício financeiro de 2023 e 2024.

De forma detalhada, o cerne desta demanda consiste em condutas que, inequivocamente, configuram atos de improbidade administrativa, notadamente aqueles que importam em dano ao erário e violação aos princípios reitores da





Administração Pública. A irregularidade central, que demonstra o descaso do então gestor com o patrimônio e as finanças municipais, diz respeito a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em um montante alarmante de **R\$ 6.514.512,84 (seis milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)**. Tal omissão não apenas representa um ilícito fiscal, mas compromete de forma severa a saúde do sistema previdenciário e gera um passivo vultoso para o Município.

A irregularidade evidencia uma conduta de extrema gravidade. O valor de **R\$ 6.514.512,84**, que deveria ter sido destinado ao custeio da seguridade social, **foi retido indevidamente pela gestão do demandado**, gerando um débito significativo junto ao Instituto Próprio de Previdência.

Nesse contexto fático, as condutas praticadas pelo réu, na qualidade de ordenador de despesas e principal responsável pela gestão fiscal do Município, resultaram em danos de grande monta ao erário, em razão da sonegação previdenciária. A única conclusão plausível, *in casu*, é que o demandado, ao **agir com manifesta negligência e em desacordo com a lei, praticou atos de improbidade administrativa, subsumindo sua conduta às hipóteses previstas nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992**, em virtude do dano efetivo causado ao patrimônio público e da patente violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

II. PRELIMINARMENTE: DA CONFIGURAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.429/1992

Antes de adentrar ao mérito da questão, cumpre afastar, de plano, a eventual arguição de prescrição da pretensão sancionatória. A Lei nº 8.429/1992, em sua redação atualizada pela Lei nº 14.230/2021, estabelece o prazo prescricional para o ajuizamento da ação de improbidade administrativa em seu artigo 23, nos seguintes termos:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.”

§ 4º O termo inicial da prescrição da pretensão punitiva nos termos do caput deste artigo será o dia da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência





No caso em tela, os atos de improbidade administrativa consistem na ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias patronais nos exercícios de 2023 e 2024. A omissão no repasse de tais contribuições configura uma infração de natureza permanente, cujos efeitos se protraem no tempo até a efetiva regularização ou o término da gestão que a perpetrrou.

Assim, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional de 8 (oito) anos se dará a partir do dia em que cessou a permanência da omissão, ou seja, em 31 de dezembro de 2024, data do encerramento do último exercício financeiro em que a irregularidade foi constatada.

Considerando que a presente ação está sendo ajuizada no ano de 2025, ou seja, concomitantemente à ocorrência dos fatos ou imediatamente após o término da permanência da infração, resta manifesta e inequívoca a sua tempestividade, não havendo que se falar em prescrição da pretensão sancionatória.

Ademais, no que concerne à pretensão de ressarcimento ao Erário, é fundamental destacar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 852.475, que fixou a seguinte tese, de observância obrigatória:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTIDO E ALCANCE DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. 1. A prescrição é instituto que milita em favor da estabilização das relações sociais. 2. Há, no entanto, uma série de exceções explícitas no texto constitucional, como a prática dos crimes de racismo (art. 5º, XLII, CRFB) e da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, XLIV, CRFB). 3. O texto constitucional é expresse (art. 37, § 5º, CRFB) ao prever que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos na esfera cível ou penal, aqui entendidas em sentido amplo, que gerem prejuízo ao erário e sejam praticados por qualquer agente. 4. A Constituição, no mesmo dispositivo (art. 37, Supremo Tribunal Federal decota de tal comando para o Legislador as ações cíveis de ressarcimento ao erário, tornando as, assim, imprescritíveis. 5. São, portanto, imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. 6. Parcial provimento do recurso extraordinário para (i) afastar a prescrição da sanção de ressarcimento e (ii) determinar que o tribunal recorrido, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de ressarcimento.





Este entendimento foi expressamente incorporado à Lei de Improbidade Administrativa pela Lei nº 14.230/2021, que adicionou o § 5º ao artigo 23, ratificando a imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário nos casos de improbidade administrativa dolosa:

Art. 23. (...) § 5º A imprescritibilidade a que se refere o § 5º do art. 37 da Constituição Federal aplica-se às ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Portanto, a pretensão de ressarcimento ao erário, decorrente do ato doloso de improbidade administrativa, é imprescritível, o que reforça a plena viabilidade da presente demanda.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. DA CONFIGURAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 10 E 11 DA LEI Nº 8.429/1992.

O cargo de Prefeito Municipal impõe a seu ocupante um conjunto de deveres e responsabilidades de elevada estatura, pois a ele é confiada a gestão da coisa pública e a persecução do interesse coletivo. Como agente político qualificado, investido no cargo por meio do voto popular, o gestor máximo do Poder Executivo municipal responde pessoalmente, nas esferas cível, administrativa e penal, pelos atos que pratica no exercício de suas funções. Compete-lhe, primordialmente, administrar o município com probidade, transparência e eficiência, prestando contas de seus atos aos órgãos de controle e à sociedade, e zelando pela aplicação diligente e legal das receitas municipais.

A conduta perpetrada pelo demandado, consistente na ausência de recolhimento de **R\$ 6.514.512,84** em contribuições previdenciárias patronais representa uma afronta direta e inequívoca a esses deveres. Tal ato não é mera irregularidade formal; é infração grave que viola expressamente disposições legais e os mais basilares princípios que regem a Administração Pública, configurando, sem sombra de dúvida, atos de improbidade administrativa. A magnitude do dano causado ao erário e o desrespeito à ordem jurídica demonstram uma atuação dolosamente orientada a fins diversos daqueles previstos em lei.

O gestor, ao agir da forma descrita, feriu de morte os preceitos constitucionais e legais que deveriam nortear sua conduta, conforme se extrai dos seguintes dispositivos:





- **Constituição Federal de 1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

- **Lei Federal nº 8.429, de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa:**

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...] VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

[...] IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir illicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

A Lei de Improbidade Administrativa é igualmente clara ao estabelecer que a violação aos princípios da Administração Pública, por si só, já configura ato ímprobo, independentemente da ocorrência de dano material ou enriquecimento ilícito.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;





Conforme será demonstrado a seguir, a conduta do gestor amolda-se perfeitamente aos tipos descritos, pois causou um dano vultoso ao erário por meio da sonegação previdenciária e violou frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, desprezando os princípios constitucionais que deveriam guiar sua gestão.

Desta feita, verifica-se patente a configuração do dolo específico, com o enquadramento nas hipóteses elencadas acima. Também, resta patente o dano ao erário

III.1.1. DA SONEGAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O DANO EFETIVO AO ERÁRIO

A irregularidade apontada refere-se à ausência deliberada e sistemática de repasse integral das contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município. É imperioso destacar que o Município de Ouricuri possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o que torna obrigatório o recolhimento e o repasse das contribuições devidas ao próprio regime.

As contas referentes aos exercícios de 2023 e 2024 são inequívocos ao apurar que o demandado, na condição de prefeito e ordenador de despesas, deixou de repassar o montante de **R\$ 6.514.512,84**, correspondente a uma parcela significativa do total devido a título de contribuição patronal. Essa conduta não pode ser tratada como um mero equívoco administrativo; representa uma grave infração à norma legal de natureza financeira e orçamentária, configurando ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos termos do artigo 10, X, da Lei nº 8.429/1992.

Sabe-se que a ausência de repasse de recursos de natureza previdenciária gera um efeito cascata devastador para as finanças públicas. Além de comprometer diretamente o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de seguridade social, a omissão cria um passivo fiscal para o município, que se vê obrigado, em gestões subsequentes, a arcar com os custos da irresponsabilidade anterior.

Ora, a gravidade de tal conduta é tamanha que a legislação penal a tipifica como crime de apropriação indébita previdenciária, conforme **o artigo 168-A do Código Penal, o que reforça o elevado grau de reprovabilidade do ato praticado pelo demandado na esfera administrativa**. A gestão fiscal responsável, pilar da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe ao governante o dever de zelar pela regularidade previdenciária, conforme preceitua o §1º do seu





artigo 1º, que exige uma ação planejada para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Desta forma, ao deixar de recolher as cotas patronais devidas ao RPPS do Município, o requerido não apenas agiu com negligência na arrecadação de tributo e na conservação do patrimônio público, mas também causou um prejuízo concreto e de proporções estratosféricas ao Município de Ouricuri, configurando de maneira cristalina o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, X, da Lei nº 8.429/1992, praticado com dolo.

IV. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, e com base nos fatos e fundamentos jurídicos detalhadamente apresentados, o Município de Ouricuri requer a Vossa Excelência:

- A) A notificação do demandado no endereço mencionado, para que, querendo, apresente manifestação preliminar por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 17, § 7º, da Lei Federal nº 8.429/1992¹;
- B) Após a manifestação preliminar, o recebimento da presente petição inicial, com a consequente citação do demandado para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia, conforme preceitua o § 9º do art. 17 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- C) Ao final, seja a presente demanda julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para o fim de reconhecer a prática dos atos de improbidade administrativa tipificados no artigo 10, inciso X, e artigo 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, condenando-se o demandado às sanções previstas no artigo 12, inciso II, do mesmo diploma legal, incluindo o ressarcimento integral do dano causado ao erário, a suspensão dos direitos políticos, o pagamento de multa civil e a proibição de contratar com o Poder Público, em gradação a ser prudentemente arbitrada por Vossa Excelência, além da condenação nos ônus da sucumbência e demais consectários legais.
- D) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental, testemunhal e pericial, caso se faça necessária.

¹ § 7º Se a petição inicial estiver em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a citação dos requeridos para que a contestem no prazo comum de 30 (trinta) dias, iniciado o prazo na forma do art. 231 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).





Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.514.512,84 (seis milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)**

Termos em que,

Pede deferimento.

Ouricuri/PE, 31 de julho de 2025.

AGRIPINO SOARES VIEIRA JÚNIOR
Procurador Geral do Município
OAB/PE 30.817





PORTARIA Nº 002/2025

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, o Sr. **FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ouricuri a Lei Municipal nº1.025 /2006;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **AGRIPINO SOARES VIEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 35.602.243-2 SSP/SP e do CPF nº 046.831.004-52, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CCS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, da Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO

Prefeito





ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - OURICURI-PE
Bela Salvani Torres Siqueira Brandão
TABELIÃ
Antônia Silvani S. de Melo
06/07/2024

ATA DE POSSE

ATA DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO. REALIZADA NO DIA 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025. PARA EMPOSSAR O PREFEITO E O VICE-PREFEITO, CONFORME ESTABELECE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO TERMOS DO ARTIGO 10º, INCISO IV E 62º DA MESMA LEI E CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NO REGIMENTO INTERNO.

AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025, ÀS 17:30 HORAS, EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI, LOCALIZADA NA PRAÇA FRANCISCO PEDRO DA SILVA, N.º 145 – CENTRO DE OURICURI-PE. REALIZOU-SE A SOLENIDADE DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO. ELEITOS EM 06 (SEIS) DE OUTUBRO DE 2024. INICIALMENTE O SENHOR PRESIDENTE ANTONIO ROGERIO ALENCAR HOLANDA, FEZ A ABERTURA DA SOLENIDADE DE POSSE. E DISSE QUE A MESMA TEM COMO FINALIDADE EMPOSSAR NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, O SENHOR FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO E O VICE-PREFEITO O SENHOR FRANCISCO ASSIS DE MATOS ALENCAR, PARA O MANDATO DE 2025 À 2028. FORAM CONVIDADOS TODOS OS VEREADORES E VEREADORAS, AUTORIDADE PRESENTES PARA COMPOR A MESA. EM SEGUIDA O PRESIDENTE ANTONIO ROGÉRIO ALENCAR HOLANDA, CONVIDOU O PREFEITO ELEITO O SENHOR FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO, CPF N.º 108.507.524-93 E R.G. 9277710 SDS/PE, PARA PROFERIR O COMPROMISSO DE POSSE (JURAMENTO) E EM SEGUIDA CONVIDOU O VICE-PREFEITO ELEITO FRANCISCO DE ASSIS DE MATOS ALENCAR N.º 295.437.034-34 E R.G. N.º 184138981 SSP/CE. PARA PROFERIR O COMPROMISSO DE POSSE (JURAMENTO), CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. NA OPORTUNIDADE O SENHOR PRESIDENTE ANTONIO ROGÉRIO ALENCAR HOLANDA, CEP N.º 064.498.534-84 E R.G. N.º 7.556.655- SDS/PE. DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, O SENHOR FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO, CPF N.º 108.507.524-93 E R.G. 9277710 SDS/PE E NO CARGO DE VICE-PREFEITO O SENHOR FRANCISCO DE ASSIS DE MATOS ALENCAR N.º 295.437.034-34 E R.G. N.º 184138981 SSP/CE . FOI FACULTADA A PALAVRA AS AUTORIDADES PRESENTES, FIZERAM USO DA PALAVRA O SENHOR PREFEITO FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO E O VICE PREFEITO FRANCISCO DE ASSIS DE MATOS ALENCAR E EM SEGUIDA FOI ANUNCIADA E APRESENTADA A PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE OURICURI-PE. NO INICIO DA SOLENIDADE FOI EXECUTADO O HINO NACIONAL. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR. O PRESIDENTE ANTONIO ROGÉRIO ALENCAR HOLANDA DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO SOLENE E PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA.

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE OURICURI-PE
Av Antônio Pedro da Silva, 602 - CEP: 56200-000 - Tel.: (87) 3874-1597 - E-mail: cartorio2_ouricuri@gmail.com
Titular: Bela Salvani Torres Siqueira Brandão / Escriv. Substituta: Antônia Silvani Siqueira de Melo

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Data 06/01/2025

TABELIÃ: SALVANI TORRES SIQUEIRA BRANDÃO

Emol.: R\$ 4,25, TSNR: 0,94, FERC: R\$ 0,47, FERM: R\$ 0,05, FUNSEG: R\$ 0,09 Total: 6,04

Selo: 0076380.ZTB0120250100172

Antônia Silvani Siqueira de Melo

2º OFÍCIO - OURICURI-PE
AUTENTICADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - OURICURI/PE
Bela Salvani Torres Siqueira Brandão
TABELIÃ
Antônia Silvani S. de Melo
SUBSTITUTA

QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO E O VICE PREFEITO O SENHOR FRANCISCO DE ASSIS DE MATOS ALENCAR E OS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS (CONFORME LIVRO DE FREQUÊNCIA).

SESSÃO SOLENE EM 01 (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025.

Antonio Rogério Alencar Holanda
ANTONIO ROGÉRIO ALENCAR HOLANDA
Presidente

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE OURICURI-PE
Av Antônio Pedro da Silva, 602 - CEP: 56200-000 - Tel.: (87) 3874-1597 - E-mail: cartorio2.ouricuri@gmail.com
Titular: Belª. Salvani Torres Siqueira Brandão / Escrev Substituta: Antônia Silvani Siqueira de Melo

Protocolado sob o nº 7578 e registrado em
Títulos e Documentos -
LIVRO B, sob o nº 943 em 03/01/2025
13:25:10. (Emol: R\$ 0,00. TSNR: R\$
0,00.FERC: R\$ 0,00) SALVANI TORRES
SIQUEIRA BRANDÃO - TABELIÃ
Selo:0076380.FHW06202404.00097

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - OURICURI/PE
Bela Salvani Torres Siqueira Brandão
TABELIÃ
Antônia Silvani S. de Melo
SUBSTITUTA

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - OURICURI/PE
☐ PJ REGISTRADO
☒ RTD/Conservação e Fixação de Data

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE OURICURI-PE
Av Antônio Pedro da Silva, 602 - CEP: 56200-000 - Tel.: (87) 3874-1597 - E-mail: cartorio2.ouricuri@gmail.com
Titular: Belª. Salvani Torres Siqueira Brandão / Escrev Substituta: Antônia Silvani Siqueira de Melo

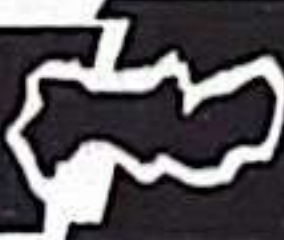
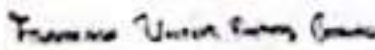
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi
apresentado, ao qual autentico e dou fé.Data 06/01/2025
TABELIÃ: SALVANI TORRES SIQUEIRA BRANDÃO
Emol.: R\$ 4,25, TSNR: 0,94, FERC: R\$ 0,47, FERC-MR: 0,03,
FUNSEG: R\$ 0,09 Total: 6,04
Selo:0076380.JLN0120250100161

Bela Salvani Torres Siqueira Brandão
Tabeliã

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - OURICURI/PE
TABELIÃ

RUA PROP. CAMÉLIA CARDOSO JAQUES, 220 – CEP: 56.200-000 – C.P-20
FONE (87) 3874 – 1002 – e-mail: camara.ouricuri@gmail.com.br



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 PE	
	NOME FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 9277710 RDD PE
		CPF 109.507.524-93	DATA NASCIMENTO 14/07/1997
		FILIAÇÃO LENARTE ALENCAR COELHO	
		MARIA ANIELLE SOARES RAMOS COELHO	
		PERMISSÃO 	ACC 
Nº REGISTRO 06487716537		VALIDADE 07/12/2025	1ª HABILITAÇÃO 21/10/2015
OBSERVAÇÕES 			
Assinatura do Portador 			
LOCAL CURURU, PE		DATA EMISSÃO 07/12/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
PERNAMBUCO			
DENATRAN		CONTRAN	

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE OURICURI-PE

Av. Antônio Pedro da Silva, 602 - CEP: 56200-000 - Tel.: (87) 3874-1597 - E-mail: carltonio2@uicuri2@gmail.com
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE CORRENTINHA
 Titular: Bel. Salvani Torres Siqueira Brandão / Escriv. Substituta: Antonia Silvani Siqueira de Melo

ficco que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi

emulado, ao qual autentico e dou fé. Data 06/11/2023

BEILÃ - SALVANTORRES SIQUEIRA BRANDAO br.

~~ed.: RS 425, ISNR: 0,94, FERC: RS 0,47, FERMR-S 0,05,~~

... R\$ 0,09 Total: 6,04

02/12

...

00:00/6380.NIGY0120250L00160

all T

SS
t
p
S
OC
rp

pa
cur
pro



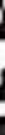
 Para
 me
 .go



ce
p 2
pro
ar
tal
sina

Artif
20
gra
o
es
ad

As
tão
or-



SE



PR



co
valid
rpr
o e
m:
/S

CONFIDENTIAL

Form
le
rea
NA

mic
po
liz
TE

dad
de
ar

de
rá
a
AN

assinado com certificado digital em conformidade
Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá
por meio do programa Assinador Serpro.

Para instalar o Assinador Serpro e realizar o documento digital estão disponíveis em: serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIPLOMA

A Presidente da 082ª Junta Eleitoral - OURICURI/PE, designada para totalização dos votos nas eleições de 6 de outubro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados no município de OURICURI, expede o presente diploma de **Prefeito** para

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO

por ter obtido, pela coligação "RECONSTRUINDO OURICURI", 20.485 votos, conforme dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições.

Ouricuri, 19 de dezembro de 2024.

STEPHANIE KODLLOVICH PINTO

Presidente da 082ª Junta Eleitoral



PE CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE OURICURI-PE
Av. Antônio Pedro da Silva, 602 - CEP: 55200-000 - Tel.: (87) 3874-1597 - E-mail: cartorio2.ouricuri@gmail.com
Titular: Belª Salvani Torres Siqueira Brandão / Escriv. Substituta: Antonia Silvani Siqueira de Melo

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Data 06/01/2025

TABELA: SALVANI TORRES SIQUEIRA BRANDÃO

Emol.: R\$ 4,25, TSNE: R\$ 0,74, FERC: R\$ 0,47, FERM: R\$ 0,05, FUNSEG: R\$ 0,09 Total: 6,04

Bela Salvani Torres Siqueira Brandão
Tabela

Selo: 0076380.YKV0120250100164

Link de Verificação: a0097321ccd3e0ce421cc3a6c65917d.
A autenticidade poderá ser confirmada no endereço eletrônico se.jus.br (menu "Validação do diploma") informando o Código de Verificação.



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
MARIA ANIELLE SOARES RAMOS COELHO

CPF: 007.723.044-24

ENDEREÇO:
AV ENG CAMACHO 220
RENASCENÇA/OURICURI
56200-000 OURICURI PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2168065

CÓDIGO DO CLIENTE
4005094556



NOTA FISCAL Nº 317746496 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 22/07/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

chave de acesso:
2624 0710 8359 3200 0108 6600 0317 7464 9620 5949 0867

Protocolo de autorização: 3262400023350878 - 22/07/2024 às 17:03:32

REF: MÊS/ANO
07/2024

TOTAL A PAGAR R\$
1.838,44

VENCIMENTO
29/07/2024

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 20/06/2024	LEITURA ATUAL 22/07/2024	Nº DE DIAS 32	PRÓXIMA LEITURA 21/08/2024								
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	1.660,00	0,54600000	906,36	39,13	906,36	20,50	185,81	0,41050000	PIS	1.329,25	0,97	12,89
Consumo-TE	kWh	1.660,00	0,44400906	737,05	31,81	737,05	20,50	151,09	0,33382000	COFINS	1.329,25	4,46	59,28
Acrés. Band. AMARELA				28,61	1,23	28,61	20,50	5,86		ICMS	1.672,02	20,50	342,76
Ilum. Púb. Municipal				159,04									
ICMS-CDE NF309155544				7,38									
TOTAL				1.838,44									

PE

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE OURICURI-PE

Av Antônio Pedro da Silva, 602 - CEP: 56200-000 - Tel.: (87) 3874-1597 - E-mail: cartorio2_ouricuri@gmail.com

Titular: Belª. Salvani Torres Siqueira Brandão / Escrev Substituta: Antonia Silvani Siqueira de Melo

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé.Data 06/01/2025

TABELIÃ: SALVANI TORRES SIQUEIRA BRANDÃO

Emol.: R\$ 4,25, TSNR: 0,94, FERC: R\$ 0,47, FERM:R\$ 0,05, FUNSEG:R\$ 0,09 Total: 6,04

Selo:0076380.XXK0120250100163

Belª. Salvani Torres Siqueira Brandão

Tabeliã

www.tpe.jus.br/selodigital

www.tpe.jus.br/selodigital

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

DIAS FAT

JUL24	1660	32
JUN24	1280	30
MAI24	992	29
ABR24	1160	32
MAR24	1078	29
FEV24	750	29
JAN24	2251	32
DEZ23	1197	29
NOV23	1571	31
OUT23	1341	31
SET23	1267	31
AGO23	1197	32
JUL23	1416	30

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3201608901	Energia Ativa	Único	45.841,00	47.501,00	1,00000	1.660,00

RESERVADO AO FISCO

Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

ATENÇÃO! APÓS 06/08/2024, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
08/07/24	22/07/24	1.451,35			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.

Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

07/2024

CÓDIGO DO CLIENTE 4005094556

VENCIMENTO 29/07/2024

TOTAL A PAGAR R\$ 1.838,44

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

838100000183 384400110040 005094556106 190181657335

PAGUE COM PIX



Este documento foi gerado pelo usuário 046.***.52 em 09/10/2025 15:05:20

Número do documento: 25073118154821700000205984612

<https://tpe.cloud.tpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073118154821700000205984612>

Assinado eletronicamente por: AGRIPINO SOARES VIEIRA JUNIOR - 31/07/2025 16:15:48

Num. 211563092 - Pág. 5

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Atualização do salvo devedor dos segurados.
Data de atualização dos valores: julho/2025
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	PM 07/2023	10/08/2023	346.309,41	378.058,78	86.953,52	7.561,18	472.573,48
2	FMS 012/2023	10/09/2023	152.894,14	166.578,20	36.647,20	3.331,56	206.556,96
3	FMS 08/2023	10/10/2023	1.103,00	1.200,40	252,08	24,01	1.476,49
4	FMS 012/2023	10/11/2023	1.121,31	1.218,86	243,77	24,38	1.487,01
5	Prefeitura 01/2024	10/12/2023	24.581,18	26.693,02	5.071,67	533,86	32.298,55
6	Prefeitura 02/2024	10/01/2024	1.108,85	1.197,53	215,56	23,95	1.437,04
7	Prefeitura 03/2024	10/02/2024	641,69	689,08	117,14	13,78	820,00
8	Prefeitura 04/2024	10/03/2024	509,63	542,87	86,86	10,86	640,59
9	Prefeitura 05/2024	10/04/2024	2.338,63	2.486,44	372,97	49,73	2.909,14
10	Prefeitura 06/2024	10/05/2024	49.521,03	52.456,84	7.343,96	1.049,14	60.849,94
TOTAIS			580.128,87	631.122,02	137.304,73	12.622,44	781.049,19
Subtotal							R\$ 781.049,19
TOTAL GERAL							R\$ 781.049,19





AVISO PARA REGULARIZAÇÃO - ARE Nº 147/2025

Ente Federativo:	Ouricuri - PE
Motivo do Acompanhamento Fiscal:	Inadimplência contumaz no recolhimento das contribuições a cargo do ente federativo
Data de Verificação:	28/02/2025
Providência requisitada:	Pagamento ou parcelamento dos débitos apontados
Prazo para atendimento à requisição:	30/09/2025

Ao Senhor
FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito do Município de Ouricuri - PE
Endereço: Avenida Mascarenhas de Moraes, s/n, Centro Administrativo, Centro
CEP: 56.200-000 - Ouricuri - PE
E-mail: gabprefeito@ouricuri.pe.gov.br;

com cópia para:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURICURI - FUNPREV OURICURI
A Senhora
MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA
Gerente da Unidade Gestora do RPPS do Município de Ouricuri - PE
Endereço: Praça Padre Francisco Pedro Silva, Centro
CEP: 56.220-000 - Ouricuri - PE
E-mail: rr_ouricuri@hotmail.com; solange.rapha@gmail.com;

Assunto: Inadimplência contumaz de contribuição patronal devida ao RPPS do ente federativo
Referência: Ao responder este documento, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.000612/2025-15.

Senhor Prefeito,

- Em ação de Acompanhamento Fiscal realizada por esta Coordenação-Geral de Fiscalização, Acompanhamento Fiscal, Contencioso e Parcelamento, foram identificados os Estados e Municípios com inadimplência contumaz no recolhimento das contribuições patronais ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), **situação em que apenas 8% dos entes da Federação com RPPS estão incluídos.**
- Para fins da ação, que teve por base o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024, considerou-se inadimplente contumaz o Estado ou Município que **apresenta contribuições patronais não recolhidas, total ou parcialmente, por 12 (doze) meses consecutivos ou mais nesse período,** tendo essa unidade federativa se enquadrado nesses parâmetros.
- A apuração dos débitos foi realizada conforme os valores de base de cálculo, alíquotas e recolhimentos informados pelo ente federativo nos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR encaminhados via Sistema de Informações dos Regimes



Públicos de Previdência Social - CADPREV à Secretaria de Regime Próprio e Complementar, tendo este órgão procedido, quando necessário, à retificação das alíquotas que constavam com erro naquele demonstrativo, com base nos percentuais corretos informados pelo Estado ou Município no Sistema de Gestão de Consultas e Normas do RPPS (GESCON-RPPS).

4. A ausência de recolhimento total ou parcial das contribuições previdenciárias ao RPPS declaradas no DIPR já é motivo de impedimento automático para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP. No entanto, esta ação de Acompanhamento Fiscal tem por objetivo a conformidade da situação contributiva da unidade da Federação, oferecendo orientação e cooperação com vistas a conceder uma oportunidade ao interessado de regularizar os recolhimentos aqui apontados.

5. Lembramos que é fundamental que todos os Estados e Municípios mantenham suas obrigações previdenciárias em dia, pois a regularidade dos recolhimentos é uma das ações essenciais para o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, garantindo, por outro lado, a manutenção do pagamento dos benefícios previdenciários. O recolhimento integral e sem atrasos das contribuições previdenciárias, assim, é essencial não apenas à sustentabilidade do RPPS, mas também é um compromisso com os servidores que dedicam suas vidas ao serviço público.

6. Ante o exposto, e com vistas a que este ente federativo venha a regularizar o recolhimento dos valores devidos de contribuição patronal apontados na planilha anexa, **REQUISITAMOS O ENVIO, ATÉ O DIA 30/09/2025, por meio de UPLOAD no link do serprodrive identificado mais adiante, dos comprovantes de recolhimento dos valores devidos**, caso em que esse ente deverá retificar o respectivo DIPR para informação dos recolhimentos realizados. No mesmo prazo, **tendo optado por parcelar a dívida**, esse ente deverá **cadastrar no CADPREV o correspondente Termo de Acordo de Parcelamento, com vistas à sua análise por esta Secretaria.**

7. **Caso discorde das quantias indicadas na planilha anexa, deverão ser adotadas as seguintes providências:**

a) **informar, em ofício dirigido a este órgão**, para cada competência em que tenha discordado do valor do débito apontado por esta Secretaria, **em que consistem essas divergências** (se na base de cálculo, na alíquota, no valor já recolhido e não informado, etc.), **anexando planilha Excell para demonstração dos valores que julga devidos** (siga o modelo de colunas adotado na planilha que ora anexamos a este ARE), com especificação, pelo menos, dos seguintes dados nessa planilha: órgão, competência, valor da base de cálculo, alíquota total (normal + suplementar + taxa de administração), valor devido, valor recolhido, valor da diferença e número e ano das leis que estabelecem as alíquotas utilizadas no cálculo (se a alíquota total for diferente da que consta na nossa planilha). Sugere-se utilizar a planilha anexa a este ARE como modelo;

b) **retificar, no CADPREV, os DIPR** conforme os valores encontrados em sua planilha;

c) **realizar os recolhimentos ou parcelamento das contribuições** devidas indicadas em sua planilha;

d) **enviar a(s) leis(s) de custeio ainda não encaminhada(s) e que fundamenta(m) a alíquota total apontada em sua planilha**, caso o seu percentual seja distinto do que consta na nossa planilha;

e) **encaminhar, mediante upload na forma do item 9 abaixo, o ofício, a sua planilha e os respectivos comprovantes de recolhimentos**, informando a realização do *upload* para o email luciano.silveira@previdencia.gov.br;

8. Caso a divergência esteja relacionada à lei de custeio ainda não encaminhada a esta Secretaria, **o envio dessa lei e o registro das correspondentes alíquotas ou aportes deverão ser realizados por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas dos Regimes Próprios de Previdência Social (GESCON-RPPS)**, acessível no link <https://novogescon.previdencia.gov.br/gescon/>.

9. **O envio dos demais documentos e comprovantes aqui mencionados** deverá ser feito por meio de *upload* disponível no seguinte link:

<https://serprodrive.serpro.gov.br/s/ryya8i4tnZJKzLd>



10. Com vistas a auxiliar esse ente federativo no atendimento a esta requisição, disponibilizamos os seguintes canais e orientações:

- a) "**Webconferência** - Repasse e Parcelamento - DIPR", funciona todas as quartas-feiras das 14h às 17h.
- b) "**Webconferência** - GESCON": funciona nas segundas-feiras das 14:30h às 17h e nas sextas-feiras das 09:30 às 12h.
- c) "**Webconferência** - Plano de Custeio": funciona da segunda à sexta-feira das 10h às 12h e das 14h às 17h.
- d) "**Guia Orientativo do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR**", acessível no link https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/2024/GuiaDIPR2024finalrevisada_JL.pdf.
- e) "**Guia Orientativo de Cadastramento de Termos de Acordos de Parcelamentos de RPPS no CADPREV**", acessível no link <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/guias-orientativos>.

11. O agendamento do horário de atendimento nas salas de Webconferências deve ser feito no link <https://outlook.office365.com/book/Webconferencia1@mte.gov.br/>.

12. Alertamos que os valores contestados na forma do item 7 e as retificações de DIPR realizadas estão sujeitas à confirmação em novo procedimento fiscal, razão pela qual solicitamos a guarda e organização de todos os documentos que vierem a servir de base aos cálculos, facilitando o seu resgate para futura apresentação.

13. Destacamos, também, que no dia **13/06/2025, às 10 h**, esta Secretaria, conjuntamente com representantes do Tribunal de Contas (TCE/TCM) e Ministério Público (MPE) desse Estado, realizará **REUNIÃO TÉCNICA DE ORIENTAÇÃO E CONFORMIDADE (RETOC)** com as equipes dos RPPS, com o objetivo exclusivo de esclarecer as **dúvidas** dos participantes. **O evento será virtual e transmitido via aplicativo TEAMS**, no seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDhmMTJhZGMtNGQ3Zi00OWNiLWJjYjctZDc3MTNkYmJlYmIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223ec92969-5a51-4f18-8ac9-ef98fbafa978%22%2c%22Oid%22%3a%221788ce99-e3ae-4687-8706-8a56c3b8437e%22%7d ou pelo QR Code abaixo:



14. Esperamos vocês lá, observando que a participação na reunião é bastante importante para a orientação adequada e solução de todas as dúvidas. Lembre-se de colocar o encontro na agenda dos gestores e responsáveis técnicos pelos procedimentos.

15. Informamos que esta requisição será acompanhada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) indicado ao final desta correspondência, autoridade fiscal a quem a equipe desse ente federativo deverá recorrer para a obtenção de esclarecimentos necessários ao atendimento integral da demanda objeto desta correspondência. Colocamos nosso pessoal à sua disposição.

16. Alertamos que, caso a presente requisição não seja atendida no prazo acima indicado, essa situação caracterizará inadimplência contumaz no recolhimento da contribuição patronal por parte desse ente federativo, ensejando a **alteração para "IRREGULAR" da situação do critério "Atendimento à Fiscalização"**, fato que obstará a emissão do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, e a emissão de **Representações Administrativas** para remessa ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público **para apuração de responsabilidades e eventual adoção das medidas sancionatórias cabíveis sob suas respectivas**



competências, lembrando que muitos Tribunais de Contas vêm rejeitando contas por falta de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais.

17. Evite consequências negativas e aproveite esse caminho de orientação e cooperação oferecido neste Acompanhamento Fiscal para realizar a regularização dessa pendência. A previdência pública deve ser cuidada no presente para sustentar o futuro.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CHARLES SOUZA DE LIMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Fiscalização, Acompanhamento Fiscal, Contencioso e Parcelamento - Substituto
(Delegação de competência, conforme Portaria nº 02-SRPPS/SPREV/MF, de 27 de outubro de 2017)

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado:

Nome: **Luciano Carlos Silveira**
Matrícula: 1.452.586
E-mail: luciano.silveira@previdencia.gov.br;
Telefone: (67) 9 9657-0657
Fiscalização dos RPPS - CGFIC/DRPPS/SRPC/MPS



Documento assinado eletronicamente por **Charles Souza de Lima, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/05/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50976127** e o código CRC **CB459410**.

Referência: Processo nº 10133.000612/2025-15.

SEI nº 50976127





1 FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURICURI		
2	MÊS COMPETÊNCIA:	JULHO/2025
3		
4	TOTAL DE PROVENTOS R\$:	R\$ -
5	SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO R\$:	R\$ -
	QUANTIDADE DE SERVIDORES	0
Prefeitura Municipal de Ouricuri		
7 CNPJ:11.469.699/0001-50		8 DATA DO VENCIMENTO: 15/07/2025

CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	ALÍQUOTA:	14%	R\$	781.049,20
1 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (acrescentado 2% da taxa adm)	ALÍQUOTA:	23%	R\$	-
11 CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA:		R\$	
VALOR DEVIDO (BRUTO)			R\$	
12 MENOS - AUXÍLIO DOENÇA			R\$	-
13 MENOS - SALÁRIO FAMÍLIA			R\$	-
14 MENOS - SALÁRIO MATERNIDADE			R\$	-
15 MENOS - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIOS			R\$	-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (DEDUÇÕES)			R\$	-
16 TOTAL DEVIDO (BRUTO - DEDUÇÕES)				
TOTAL RECOLHIDO - SERVIDOR			R\$	781.049,20
TOTAL RECOLHIDO - PATRONAL			R\$	-
TOTAL RECOLHIDO - ALIQ ADICIONAL			R\$	
TOTAL RECOLHIDO			R\$	781.049,20
TOTAL À RECOLHER - SERVIDOR			R\$	781.049,20
TOTAL À RECOLHER - PATRONAL			R\$	-
TOTAL À RECOLHER - ALIQ ADICIONAL			R\$	-

obs: Valores referente as contribuições devidas e não repassadas referentes as contribuições dos segurados seguindo as seguintes rebricas: Prefeitura Municipal referente a julho de 2023, Fundo Municipal de Saude referente a dezembro de 2023, Fundo Municipal de Assis. Social referente a agosto de 2023 e dezembro de 2023 e Prefeitura Municipal de janeiro a junho de 2024.

DATA DO DEPÓSITO	
Contribuição Servidor:	10/07/2025
Contribuição Patronal:	10/07/2025
Contribuição Suplementar:	

MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA
Gestora de Previdência

Av. Mascarenhas de Moraes, S/N Centro Adm. Centro CEP.:
56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco



786.588,70 781.049,20
472.573,48 PM 07/2023
206.556,96 FMS 012/2023
1.476,49 FMAS 08/2023
1.487,01 FMAS 012/2023
32.298,55 Prefeitura 01/2024
1.437,04 Prefeitura 02/2024
820,00 Prefeitura 03/2024
640,59 Prefeitura 04/2024
2.909,14 Prefeitura 05/2024
60.849,94 Prefeitura 06/2024



APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NÃO RECOLHIDA CONFORME VALORES INFORMADOS NOS DIPR										
ENTE FEDERATIVO	UF	COMP.	CNPJ DO ÓRGÃO	ÓRGÃO	DIPR ESTÁ ASSINADO?	PLANO PREVIDENCIÁRIO				
						BASE DE CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	ALÍQUOTA (Normal + Tx. de Adm. + Suplem.) (%)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL REPASSADA	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NÃO RECOLHIDA
Ouricuri	PE	01/2023	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	2.813.419,97	23,00	647.086,59	633.008,42	14.078,17
Ouricuri	PE	01/2023	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	978.648,49	23,00	225.089,15	207.017,34	18.071,81
Ouricuri	PE	01/2023	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
Ouricuri	PE	01/2023	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.274,38	23,00	1.673,11	1.334,28	338,83
Ouricuri	PE	02/2023	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	2.773.806,25	23,00	637.975,44	624.392,54	13.582,90
Ouricuri	PE	02/2023	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	981.419,33	23,00	225.726,45	207.589,00	18.137,45
Ouricuri	PE	02/2023	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
Ouricuri	PE	02/2023	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.498,94	23,00	1.724,76	1.385,93	338,83
Ouricuri	PE	03/2023	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	2.756.410,17	23,00	633.974,34	620.843,26	13.131,08
Ouricuri	PE	03/2023	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.110.014,63	23,00	255.303,36	240.487,51	14.815,85
Ouricuri	PE	03/2023	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
Ouricuri	PE	03/2023	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.433,30	23,00	1.709,66	1.370,83	338,83
Ouricuri	PE	04/2023	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.108.627,83	23,00	714.984,40	806.868,50	-91.884,10
Ouricuri	PE	04/2023	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.060.223,45	23,00	243.851,39	239.162,41	4.688,98
Ouricuri	PE	04/2023	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
Ouricuri	PE	04/2023	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.787,27	23,00	1.791,07	1.452,26	338,81
Ouricuri	PE	05/2023	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.137.455,21	23,00	721.614,70	708.976,43	12.638,27
Ouricuri	PE	05/2023	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.049.668,61	23,00	241.423,78	1.473,26	239.950,52
Ouricuri	PE	05/2023	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
Ouricuri	PE	05/2023	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.878,56	23,00	1.812,07	0,00	1.812,07
Ouricuri	PE	06/2023	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.113.115,62	23,00	716.016,59	617.108,46	98.908,13
Ouricuri	PE	06/2023	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.068.086,00	23,00	245.659,78	235.681,52	9.978,26
Ouricuri	PE	06/2023	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
Ouricuri	PE	06/2023	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.878,56	23,00	1.812,07	1.258,51	553,56
Ouricuri	PE	07/2023	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.120.583,75	23,00	717.734,26	47.396,23	670.338,03
Ouricuri	PE	07/2023	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.051.008,71	23,00	241.732,00	238.750,53	2.981,47
Ouricuri	PE	07/2023	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
Ouricuri	PE	07/2023	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.878,56	23,00	1.812,07	1.258,51	553,56
Ouricuri	PE	08/2023	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.093.292,74	23,00	711.457,33	652.908,59	58.548,74
Ouricuri	PE	08/2023	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.109.630,30	23,00	255.214,97	0,00	255.214,97
Ouricuri	PE	08/2023	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
Ouricuri	PE	08/2023	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.878,56	23,00	1.812,07	0,00	1.812,07
Ouricuri	PE	09/2023	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.109.997,98	23,00	715.299,54	655.601,22	59.698,32
Ouricuri	PE	09/2023	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.088.101,20	23,00	250.263,28	0,00	250.263,28
Ouricuri	PE	09/2023	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
Ouricuri	PE	09/2023	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.878,56	23,00	1.812,07	0,00	1.812,07
Ouricuri	PE	10/2023	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.116.480,20	23,00	716.790,45	655.758,88	61.031,57



Ouricuri	PE	10/2023	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.088.707,22	23,00	250.402,66	0,00	250.402,66
Ouricuri	PE	10/2023	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
Ouricuri	PE	10/2023	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.878,56	23,00	1.812,07	0,00	1.812,07
Ouricuri	PE	11/2023	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.141.074,46	23,00	722.447,13	803.600,54	-81.153,41
Ouricuri	PE	11/2023	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.092.626,91	23,00	251.304,19	0,00	251.304,19
Ouricuri	PE	11/2023	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
Ouricuri	PE	11/2023	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	8.009,38	23,00	1.842,16	1.258,51	583,65
Ouricuri	PE	12/2023	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	6.212.422,51	23,00	1.428.857,18	1.370.874,14	57.983,04
Ouricuri	PE	12/2023	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	2.236.959,88	23,00	514.500,77	0,00	514.500,77
Ouricuri	PE	12/2023	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
Ouricuri	PE	12/2023	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	16.018,76	23,00	3.684,31	3.898,06	-213,75
Ouricuri	PE	01/2024	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.122.050,90	23,00	718.071,71	660.759,21	57.312,50
Ouricuri	PE	01/2024	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.096.050,62	23,00	252.091,64	0,00	252.091,64
Ouricuri	PE	01/2024	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	4.714,90	23,00	1.084,43	0,00	1.084,43
Ouricuri	PE	01/2024	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	8.143,59	23,00	1.873,03	1.482,32	390,71
Ouricuri	PE	02/2024	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.170.983,91	23,00	729.326,30	715.942,83	13.383,47
Ouricuri	PE	02/2024	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.098.679,10	23,00	252.696,19	0,00	252.696,19
Ouricuri	PE	02/2024	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	4.714,90	23,00	1.084,43	0,00	1.084,43
Ouricuri	PE	02/2024	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	6.731,59	23,00	1.548,27	1.963,96	-415,69
Ouricuri	PE	03/2024	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.133.498,21	23,00	720.704,59	702.006,68	18.697,91
Ouricuri	PE	03/2024	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.219.202,68	23,00	280.416,62	0,00	280.416,62
Ouricuri	PE	03/2024	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	4.846,69	23,00	1.114,74	0,00	1.114,74
Ouricuri	PE	03/2024	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	6.731,59	23,00	1.548,27	1.963,96	-415,69
Ouricuri	PE	04/2024	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.155.138,47	23,00	725.681,85	708.184,70	17.497,15
Ouricuri	PE	04/2024	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.151.623,56	23,00	264.873,42	0,00	264.873,42
Ouricuri	PE	04/2024	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	4.846,69	23,00	1.114,74	0,00	1.114,74
Ouricuri	PE	04/2024	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	6.731,59	23,00	1.548,27	1.963,96	-415,69
Ouricuri	PE	05/2024	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.378.027,37	23,00	776.946,30	780.992,65	-4.046,35
Ouricuri	PE	05/2024	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.178.487,42	23,00	271.052,11	233.420,66	37.631,45
Ouricuri	PE	05/2024	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	4.846,69	23,00	1.114,74	969,34	145,40
Ouricuri	PE	05/2024	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	8.851,56	23,00	2.035,86	2.843,42	-807,56
Ouricuri	PE	06/2024	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.409.861,65	23,00	784.268,18	650.200,30	134.067,88
Ouricuri	PE	06/2024	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.193.908,97	23,00	274.599,06	237.323,43	37.275,63
Ouricuri	PE	06/2024	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	4.846,69	23,00	1.114,74	969,34	145,40
Ouricuri	PE	06/2024	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.142,36	23,00	1.642,74	1.499,91	142,83
Ouricuri	PE	07/2024	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.353.702,12	23,00	771.351,49	799.906,12	-28.554,63
Ouricuri	PE	07/2024	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.187.856,21	23,00	273.206,93	0,00	273.206,93
Ouricuri	PE	07/2024	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	4.846,69	23,00	1.114,74	969,34	145,40
Ouricuri	PE	07/2024	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.168,04	23,00	1.648,65	1.505,28	143,37
Ouricuri	PE	08/2024	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.431.292,93	23,00	789.197,37	821.361,60	-32.164,23
Ouricuri	PE	08/2024	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.188.751,29	23,00	273.412,80	0,00	273.412,80
Ouricuri	PE	08/2024	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	4.846,69	23,00	1.114,74	969,34	145,40
Ouricuri	PE	08/2024	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.168,04	23,00	1.648,65	1.505,30	143,35



Ouricuri	PE	09/2024	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.351.213,96	23,00	770.779,21	802.176,71	-31.397,50
Ouricuri	PE	09/2024	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.182.524,50	23,00	271.980,64	0,00	271.980,64
Ouricuri	PE	09/2024	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	4.846,69	23,00	1.114,74	969,34	145,40
Ouricuri	PE	09/2024	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.168,04	23,00	1.648,65	1.505,30	143,35
Ouricuri	PE	10/2024	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.324.893,55	23,00	764.725,52	311.889,69	452.835,83
Ouricuri	PE	10/2024	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.184.214,97	23,00	272.369,44	272.369,46	-0,02
Ouricuri	PE	10/2024	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
Ouricuri	PE	10/2024	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.186,95	23,00	1.653,00	1.509,27	143,73
Ouricuri	PE	11/2024	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	3.283.962,15	23,00	755.311,29	786.745,34	-31.434,05
Ouricuri	PE	11/2024	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	1.182.258,27	23,00	271.919,40	273.868,02	-1.948,62
Ouricuri	PE	11/2024	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	4.846,69	23,00	1.114,74	0,00	1.114,74
Ouricuri	PE	11/2024	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	7.186,95	23,00	1.653,00	1.509,27	143,73
Ouricuri	PE	12/2024	11.040.904/0001-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI	SIM	6.582.416,60	23,00	1.513.955,82	803.625,95	710.329,87
Ouricuri	PE	12/2024	11.434.981/0001-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI	SIM	2.422.536,68	23,00	557.183,44	0,00	557.183,44
Ouricuri	PE	12/2024	11.469.699/0001-50	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SIM	9.693,38	23,00	2.229,48	0,00	2.229,48
Ouricuri	PE	12/2024	12.095.325/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURICURI	SIM	18.293,00	23,00	4.207,39	0,00	4.207,39
TOTAL NÃO RECOLHIDO										6.514.512,84

